



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

PLei nº 050-17 – fls. 7

PROJETO DE LEI N.º 050/17 =DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017=

ASSUNTO: " DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS MOTORISTAS DESTA MUNICIPALIDADE, NA FORMA QUE ESPECIFICA, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS" :.....

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL – Dr. JOÃO CIRO MARCONI

CONVERTIDO EM LEI MUNICIPAL N.º _____ / _____

OBS.:

INICIADO EM: 21/11/2017

TERMINADO EM: _____ / _____ / _____

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS

RECEBI ÀS 73.55 HS.

Em 24 de 22 de 27

Ass. Demilson Rosseto

DEMILSON ROSSETO

Oficial Dep. de Assist. Técnica Legislativa
Câmara Municipal de Jardimópolis/SP



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

PLei nº 050-17 – fls. 6

Jardinópolis, 21 de Novembro de 2017.

OFÍCIO N.º 260/17.
PROJETO DE LEI N.º 050/17
MENSAGEM N.º 050/17.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,

Através do presente, estamos encaminhando as Vossas Excelências, o Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS MOTORISTAS DESTA MUNICIPALIDADE, NA FORMA QUE ESPECIFICA, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A presente matéria visa sobre o sistema de concessão de diária aos motoristas desta municipalidade - uma modalidade de indenização, na qual o servidor a recebe em pecúnia, quando se deslocar a serviço de forma eventual, do local de exercício para outra localidade para custear despesas havidas com hospedagem, locomoção urbana e alimentação; compensando financeiramente o servidor pelo ônus imposto pela municipalidade de fazer estada temporária fora da localidade onde tem exercício, além de indenizar as despesas com refeições e hospedagem.

Conforme os nobres Edis poderão observar no referido projeto, com relação aos motoristas da área da saúde - também farão jus às diárias - os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS que necessitem de tratamento de saúde fora do Município de Jardimópolis e seus acompanhantes, quando se deslocarem às unidades de atendimento de saúde especificadas.

Assim sendo, submetemos à alta apreciação de Vossas Excelências, a presente matéria, pedindo que a mesma seja apreciada dentro dos termos regimentais, com a sua conseqüente aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, os nossos mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,

Dr. JOÃO CIRO MARCONI
Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA
SENHOR JOSÉ EURIPEDES FERREIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
JARDINÓPOLIS-SP.



TERRA DA MANGA

PLei nº 050-17 – fls. 1

PROJETO DE LEI N.º 050/2017
=DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017=

"DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS MOTORISTAS DESTA MUNICIPALIDADE, NA FORMA QUE ESPECIFICA, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS":::.....

O SENHOR Dr. JOÃO CIRO MARCONI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Jardimópolis, deste Estado, aprovou o Projeto de Lei n.º 050/17, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A concessão de numerário relativo a diárias pela Prefeitura Municipal de Jardimópolis, obedecerá ao disposto nesta Lei.

Art. 2º Os motoristas da Prefeitura Municipal, quando se deslocarem a serviço fora do Município de Jardimópolis, farão jus a diária, nos termos estabelecidos no Anexo I da presente Lei, a título de indenização de despesas pessoais de alimentação e/ou hospedagem.

§ 1º. Os valores das diárias serão obtidos pela indicação dos percentuais expostos na tabela prevista no Anexo I sobre valor base, e considerarão duração da viagem e a necessidade ou não de hospedagem.

§ 2º. A declaração da necessidade ou não da hospedagem caberá à autoridade Municipal solicitante do serviço.

§ 3º. Deslocamentos que forem realizados durante o horário normal de trabalho e respeitarem, incondicionalmente o intervalo intrajornada, não fará jus a diária.

§ 4º. Caso a viagem ocorra em feriados ou finais de semana, os valores devidos, referentes a esses dias, serão acrescidos em 20% (vinte por cento).

Art. 3º. Para a aplicação do disposto no artigo 2º, fica estabelecido o valor base de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

Art. 4º. O motorista que fizer jus a diária deverá apresentar ao superior hierárquico, até o terceiro dia útil após o regresso, relação circunstanciada das diárias vencida, consignados os seguintes informes:

- I – Nome e número da Cédula de Identidade (RG);
- II – Unidade a que pertence;
- III – Cargo, função-atividade, posto ou graduação, e padrão, vencimentos, remuneração, salário ou referência;
- IV – Local para onde se deslocou;
- V – Motivo do deslocamento;
- VI – Dia e hora da partida e da chegada de regresso à sede; e
- VII – Número de diárias, especificados os dias de deslocamento.

§ 1º. Da relação constará relatório circunstanciado onde ficará evidenciado:



TERRA DA MANGA

PLei nº 050-17 – fls. 2

- I – A ordem superior para o deslocamento;
- II – A justificativa do deslocamento;
- III – A frequência, atestada pelo chefe imediato;
- IV – A quantia recebida antecipadamente; e
- V – A diferença a receber ou a repor.

§ 2º. Nos casos de deslocamento da sede por períodos prolongados, a relação será enviada até o terceiro dia útil que se seguir a cada período de 30 (trinta) dias consecutivos de afastamento.

§ 3º. Compete ao superior hierárquico do motorista, por despacho fundamentado, glosar as diárias indevidas.

Art. 5º. Os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS que necessitem de tratamento de saúde fora do Município de Jardimópolis e seus acompanhantes, quando se deslocarem às unidades de atendimento de saúde especificadas no Anexo I da presente Lei, também farão jus as diárias, de acordo com os valores estabelecidos no referido anexo.

§ 1º. A concessão do número relativo ao deslocamento de pacientes e acompanhantes tem como base legal a Portaria SAS/MS nº 055, de 24 de fevereiro de 1999, que normatiza o TFD – Tratamento Fora do Domicílio e estabelece que as despesas de TFD sejam pagas através do Sistema de Informação regulamentada Deliberação específica pelo Conselho Municipal da Saúde com o objetivo de uniformizar os tramites de encaminhamento e das rotinas referentes ao TFD no Município de Jardimópolis.

§ 2º. A Deliberação a ser elaborada pelo Conselho Municipal de Saúde especificará os procedimentos relativos à solicitação e recebimento do numerário retirado pelo paciente ou seu responsável legal diretamente na Prefeitura Municipal.

§ 3º. O período de permanência do paciente e seu acompanhante no local do tratamento deve ser limitado ao período estritamente necessário à fase do tratamento;

§ 4º. Para fins da presente Lei, será considerado acompanhante aquele que for indicado pelo paciente quando houver expressa indicação médica de necessidade de acompanhante, de acordo com as seguintes especificações:

- I – Será autorizado apenas 01 (um) acompanhante maior de 18 (dezoito) anos, capacitado física e mentalmente, parente ou responsável legal pelo paciente. Casos omissos serão avaliados pela equipe responsável pelo TFD;
- II – Para menores de 18 (dezoito) anos será considerado 01 (um) acompanhante (pai ou mãe), exceto de lactantes menores de 1 (um) ano em que a mãe seja deficiente física ou mental, com incapacidade de expressão ou compreensão será considerada a liberação de um segundo acompanhante, pai ou pessoa a ser indicada.
- III – Paciente maiores de 60 (sessenta) anos terão direito a 01 (um) acompanhante, nos termos da Portaria nº 280/GM/MS, que assegura o direito a acompanhante, inclusive durante o período de internação.

Art. 6º. Terão direito às diárias para tratamento Fora do Domicílio – TFD, previstas no art. 5º os pacientes que, cumulativamente:



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

PLei nº 050-17 – fls. 3

- I – Sejam residentes e domiciliados no Município de Jardinópolis/SP;
- II- Sejam atendidos exclusivamente na rede pública ou conveniados/contratados do SUS.

Art. 7º. As diárias previstas no art. 5º serão concedidas mediante autorização da Secretaria Municipal da Saúde, que deverá comunicar o Setor Financeiro da data agendada para o deslocamento com até 05 (cinco) dias de antecedência.

Art. 8º. É vedado ao município cobrar do paciente/acompanhante qualquer valor referente às diárias previstas no artigo 5º, podendo o Município infrator ser desabilitado em consonância com a NOB/96 e a Lei 8.8080/90.

Art. 9º. Para os agentes políticos e servidores não contemplados pela presente Lei utilizar-se-á o sistema de adiantamento, com ressarcimento das despesas efetivamente realizadas com o afastamento do Município.

Art. 10. O valor fixado no Artigo 3º será atualizado anualmente por meio de decreto, levando-se em consideração as variações do preço de combustível e índices inflacionários.

Art. 11. Os recursos para atendimentos das despesas previstas no Anexo II serão provenientes das dotações orçamentárias lá indicadas, vigorando sobre regime adiantamento de despesas previstas no Anexo I.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Jardinópolis/SP, 21 de Novembro de 2017.

Dr. JOÃO CIRO MARCONI
Prefeito Municipal



ANEXO I

DIÁRIAS PARA MOTORISTAS

DESLOCAMENTO SEM HOSPEDAGEM

DURAÇÃO	PERCENTUAL
De 06 a 12 horas	25%
De 12 a 24 horas	50%

DESLOCAMENTO COM NECESSIDADE DE HOSPEDAGEM

DURAÇÃO	PERCENTUAL
De 12 a 24 horas	valor base - R\$ 180,00
Acima de 24 horas, a cada novo intervalo de 12 horas, a diária será em 50% do valor base.	



ANEXO II

DIÁRIAS PARA USUÁRIOS DO SUS QUE NECESSITEM DE TRATAMENTO FORA DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS E ACOMPANHAMENTO AUTORIZADOS

CÓDIGO	PROCEDIMENTOS	DISTÂNCIA DO MUNICÍPIO DE DESTINO E DURAÇÃO DA VIAGEM	VALOR DE REFERÊNCIA MUNICIPAL
08.03.01.002-8	Ajuda de custo para alimentação de pacientes sem pernoite	Acima de 50 km – 12 a 24 Horas	R\$ 70,00
		Acima de 50 km – de 06 a 12 horas	R\$ 40,00
08.03.01.005-2	Ajuda de custo para alimentação de acompanhante sem pernoite	Acima de 50 km – 12 a 24 horas	R\$ 35,00
		Acima de 50 km – de 06 a 12 horas	R\$ 20,00